



PROJETO DE LEI Nº 25/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: Vereador Eudes Assis

"INSTITUI SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS CAMPANHAS, PALESTRAS, ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADAS AOS PAIS E FAMILIARES DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes nas Políticas Públicas do município de Palmas visando a garantia de campanhas, palestras, orientação e conscientização voltadas aos pais e familiares de filhos com transtorno do espectro autista (TEA):

- I – a promoção, pelo município de Palmas-TO, de campanhas em nível de esclarecimento, orientação e cuidados voltados para pais, familiares e /ou interessados sobre Transtorno do Espectro Autista;
- II – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando esclarecimentos aos pais e familiares no diagnóstico precoce, bem como atendimento multiprofissional e o acesso a medicação e a alimentação adequada;
- III – Orientação sobre a importância e meios legais para inserção dos filhos à formação e à capacitação;
- IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos pais e responsáveis;
- V – o apoio social, psicológico e formativo aos pais e familiares de pessoas com TEA;
- VI – a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- VII – promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Saúde visando orientar os pais e familiares à inclusão de alunos (pessoas) com TEA;

Art. 2º A administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará meios legais já existentes para garantia, proteção e ampliação desta lei, que fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da política;
- II – fomentar e promover campanhas, palestras e as ações de capacitação em transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade



civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III – articular e coordenar a estruturação da Rede de Atendimento a pais e familiares de filhos com TEA, bem como captação de recursos para projetos, programas e ações, voltados a implementação da política;

IV – Será criado o cadastro municipal dos pais, responsáveis e familiares para melhor explanar sobre os métodos, critérios e sobre a importância da Lei para toda rede no âmbito do Município de Palmas - TO.

Art. 3º Compete ao Município criar e manter programas de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, médico e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, incluindo pais e familiares de filhos TEA.

Art. 4º As pessoas com Transtorno Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a inserção no mercado de trabalho, observadas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Eudes Assis, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

Eudes Assis
Vereador PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem no sentido de garantir aos pais e familiares de filhos com transtorno do espectro autista (TEA) conhecimento, entendimento e inclusão social.

O espectro autista, também referido por desordens do espectro autista (DEA, ou ASD em inglês) ou ainda condições do espectro autista (CEA, ou ASC em inglês), é um espectro de condições neurobiológicas caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação, e por gama de interesses muito restrita e comportamento altamente repetitivo, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos. Portanto, devemos ressaltar a importância da família e das políticas públicas na colaboração ao tratamento da criança e adolescente com espectro autista, sendo fundamental conhecer as especificidades do transtorno para melhor intervenção.

Não há dúvidas acerca das dificuldades que as famílias de crianças autistas vivenciam, e as dificuldades encontradas com os cuidados básicos necessários à satisfação de suas necessidades, exercendo uma enorme influência no desenvolvimento e crescimento dessa criança.

Ao perceber sinais que o indivíduo apresenta problemas de desenvolvimento, ou após um diagnóstico, a família precisa recorrer a profissionais específicos, sendo que muitas das vezes as famílias apresentam dificuldades em lidar com este tipo de situação, podendo desenvolver posturas e atitudes inadequadas que não contribuirão para o desenvolvimento da criança nem trarão equilíbrio da dinâmica familiar.

Por isso, reconhecer e oportunizar diz respeito à proteção e a integração social das pessoas com deficiência e de suas famílias, sendo a orientação e o apoio às famílias são fundamentais para que elas possam desempenhar o papel de defender os direitos e promover o desenvolvimento das pessoas com autismo de maneira inclusiva.

As famílias, quando orientadas e conscientes do seu papel apoiam a inclusão e empoderam pessoas com autismo em todos os aspectos de vida para que participem cada vez mais da sociedade.

Pela relevância do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta para aprovar a presente matéria, que atende ao interesse local.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Eudes Assis, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

Eudes Assis
Vereador PSDB